A C Ó R D Ã O

TC-005145.989.23-2

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2023.

Presidente: João Paulo Maciel de Araújo.

Advogado(s): Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

População do Município: 63.337 habitantes. **Número de Vereadores:** 10. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º:** 41,69% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput*:** 1,67% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 987.257,19 - 22,44%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:**0,83% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42):** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor João Paulo Maciel de Araujo, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ademais, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31